



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.152/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016.

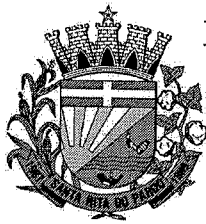
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.923.737/0001-74, com sede na Avenida Dias Barroso, Nº 220, na cidade de Bataguassu-MS, no valor de R\$168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), para o atendimento médico obstétrico (realização de partos) no atendimento às gestantes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a serem atendidas na Santa Casa de Bataguassu – MS, conforme cronograma de desembolso a ser fixado e a ser repassado em até 08(oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$21.000,00(vinte e um mil reais).

ARTIGO 2º – Os valores previstos nesta Lei serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, nos atendimentos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 3º – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do orçamento vigente para o corrente exercício, podendo ser suplementados, se necessário, mediante autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º – O prazo de vigência deste convênio é de 08(oito) meses, à partir de sua assinatura.

ARTIGO 5º – As despesas de locomoção de paciente para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado, e demais rubricas do orçamento vigente.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 18 de Maio de 2016.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

COPIA

OFÍCIO 591/2016/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 16 DE MAIO DE 2016.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO ANTÔNIO BRAGHIN
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO
PROJETO DE LEI Nº 010/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei PROJETO DE LEI Nº 010/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016, o qual dispõe sobre a "AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar e aprovar o Projeto de Lei em questão, requerendo, nos termos da justificativa, sua tramitação em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.


Atenciosamente,


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

16 MAIO 2016

N. 1321/16

Viso



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 010/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.923.737/0001-74, com sede na Avenida Dias Barroso, Nº 220, na cidade de Bataguassu-MS, no valor de R\$168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), para o atendimento médico obstétrico (realização de partos) no atendimento às gestantes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a serem atendidas na Santa Casa de Bataguassu – MS, conforme cronograma de desembolso a ser fixado e a ser repassado em até 08(oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$21.000,00(vinte e um mil reais).

ARTIGO 2º – Os valores previstos nesta Lei serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, nos atendimentos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 3º – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do orçamento vigente para o corrente exercício, podendo ser suplementados, se necessário, mediante autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º – O prazo de vigência deste convênio é de 08(oito) meses, à partir de sua assinatura.

ARTIGO 5º – As despesas de locomoção de paciente para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado, e demais rubricas do orçamento vigente.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 16 de Maio de 2016.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.923.737/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1981
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DIAS BARROSO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO	
CEP 79.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BATAGUASSU	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

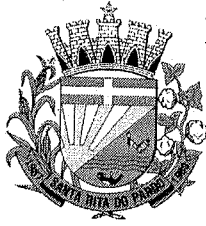
Emitido no dia **16/05/2016** às **11:03:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 010/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em exposição visa à autorização Legislativa para celebração de convênio para a prestação dos serviços de saúde na área de obstetrícia às gestantes de nosso Município.

Como é sabido, a demanda pelo atendimento dos serviços de obstetrícia contínua, havendo inúmeras gestantes em nosso Município, sendo a prestação deste serviço imprescindível e de primeira necessidade às nossas Múncipes gestantes.

Ao final do exercício de 2015, o Município, mantendo a equipe médica e demais profissionais de saúde através dos procedimentos de credenciamento, para o volume de partos realizados, despendia valores superiores ao que se visa contratar com a proposição em questão, porquanto se estimava um gasto da ordem de R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais) ao mês. .

De se observar, ainda, que com a formalização do convênio, haverá significativa economia ao erário municipal, sendo também por este aspecto de interesse da Municipalidade que seja firmado o convênio, atendendo, assim, ao princípio da economicidade, além do princípio da eficiência, na medida em que se terá equipe multidisciplinar para atendimento de nossas gestantes naquela unidade.

Diante desta situação, não se vislumbra, neste momento, outra alternativa que não seja a pactuação do referido convênio com aquela entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, na medida em que, primeiro, é a entidade mais próxima de nossa cidade, e, segundo, aquela entidade dispõe de estrutura e profissionais suficientes para fazer frente a esta demanda.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Igualmente, há premente necessidade na formalização deste convênio, de modo a que as gestantes de nosso Município, ainda nesta semana, já tenham atendimento garantido no campo da obstetrícia, pelo que, de maneira a dar garantia e efetividade ao atendimento de nossas gestantes, necessária a apreciação desta proposição por este Egrégio Legislativo em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ante o exposto, motivados por tudo quanto aqui se expôs, sendo o propósito do projeto de lei garantir acesso à saúde em nível de obstetrícia à nossa população, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, diante dos motivos supra elencados que nos motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos Ilustres Membros dessa respeitável Casa de Leis, o que certamente é de conhecimento e compreensão pelos Distintos Edis que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, principalmente numa questão dessa natureza, que envolve interesse coletivo em matéria de saúde de nossa Comunidade, com este espírito, submetemos à indispensável apreciação de Vossas Excelências esta proposição, e requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade deste atendimento de forma imediata, o que se faz na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Maio de 2016.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO